



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 14 / 06 / 2017

ATÉ 31 / 12 / 2017


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1339, DE 14 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA ART. 1º E ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1154 DE QUE TRATA DO SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1154 de 20 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos Servidores Públicos no âmbito da Administração direta deste Poder."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1154 de 20 de janeiro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor mensal de benefício previsto nesta Lei será de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)."

Art. 3º - Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos incidirão somente a partir de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 14 DE JUNHO DE 2017.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Jean Pablo Saggin da Rosa
Secretaria de Administração e Finanças

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

e-mail: portomaua@portomaua.rs.gov.br